AMP
ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE PSIQUIATRIA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, a seguir designada pela sigla "AMP", é uma associação civil com caráter científico-cultural, sem fins lucrativos, criada em 1969, sendo uma Unidade da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, com exercício privativo no Estado de Minas Gerais da República Federativa de Brasil, com número ilimitado de Associados e prazo indeterminado, que se regerá por este Estatuto Social.
Parágrafo único. A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP representará, através de celebração de convênio, constituindo o Departamento de Psiquiatria da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG.

Art. 2º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP tem sua sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa de Brasil, na Avenida João Pinheiro Nº 161, Centro.

Art. 3º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP tem por finalidades:

I. Congregar os Médicos Especialistas em Psiquiatria do Estado de Minas Gerais da República Federativa do Brasil, com o objetivo geral de defesa e desenvolvimento profissional da categoria no terreno científico, ético, social, econômico e cultural, sendo permitida, com a premissa de terem interesse na Especialidade Médica Psiquiatria, a associação de Médicos Não Especialistas em Psiquiatria do Estado de Minas Gerais da República Federativa do Brasil, de Médicos que residam no exterior e de Estudantes de Curso de Graduação em Medicina, a partir do 5º (quinto) ano, que o estejam cursando em Instituição de Ensino Superior dentro do Território Mineiro;
II. Representar a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP no Estado de Minas Gerais da República Federativa do Brasil, promovendo-a e divulgando-a junto aos Associados, instituições e organizações ligadas ao desenvolvimento e promoção da Especialidade Médica Psiquiatria no Território Nacional;
III. Contribuir para a elaboração da política de saúde mental e o aperfeiçoamento do sistema médico assistencial, em sua área de competência;
IV. Orientar a população quanto aos problemas de assistência, preservação e recuperação da saúde mental;
V. Contribuir para o progresso técnico-científico da Especialidade Médica Psiquiatria;
VI. Editar, publicar e divulgar material informativo e educativo nas áreas de interesse da Especialidade Médica Psiquiatria;
VII. Zelar pelo nível ético, eficiência técnica e sentido social do exercício profissional da Especialidade Médica Psiquiatria, bem como promover a defesa dos interesses profissionais dos seus Associados;

VIII. Defender, em Juízo ou fora dele, os interesses de seus Associados, desde que tais interesses possam ser caracterizados como coletivos, difusos ou individuais homogêneos e possam acarretar benefícios, diretos ou indiretos, para os seus Associados.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou outro tipo de discriminação, sendo-lhe vedado tomar parte em manifestações de natureza político-partidária e religiosa, em nome da entidade.

Art. 5º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP destina a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de suas finalidades.

§1º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP não distribui, entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

§2º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP é integrada por Associados da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, residentes no Estado de Minas Gerais da República Federativa do Brasil, excetuando-se os Associados Correspondes.

Art. 7º Os Associados ostentarão perante a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, obrigatoriamente, a mesma categoria associativa que ostentam perante a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, a qual lhes conferirá perante a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP os mesmos direitos, prerrogativas e deveres estatutários, desde que aplicáveis outorgados perante a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

§1° Dentre outras exigências da Diretoria, referendadas pela Assembleia Geral, são requisitos mínimos, observadas as peculiaridades de cada categoria, para o ingresso na Associação Mineira de Psiquiatria – AMP:

I. Atuar no campo da Especialidade Médica Psiquiatria e áreas afins;
II. Ter conduta ética, moral e tecnicamente compatível com as finalidades da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
III. Ser associado da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG e da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, estando adimplentes com as suas obrigações associativas perante ambas as entidades.

§2° O pedido de ingresso será formulado à Comissão de Exercício Profissional da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, acompanhado dos documentos comprobatórios dos requisitos para ingresso, que os examinará e encaminhará parecer à Diretoria Executiva para aprovação, ou não, do pedido.

Art. 8º Os Associados pertencerão às seguintes categorias:

I. Associados Titulares: são os que possuem Título de Especialista de Psiquiatria fornecido pela Associação Médica Brasileira – AMB e Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG;
II. Associados Efetivos: são os que possuem Certificado de Conclusão em Residência Médica de Psiquiatria em Serviço reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG, contudo, não possuem Título de Especialista de Psiquiatria fornecido pela Associação Médica Brasileira – AMB e Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;

III. Associados Jubilados: são os Associados Titulares e os Associados Efetivos da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP com mais de 70 (setenta) anos de idade, com pelo menos 20 (vinte) anos de filiação à Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, quites com suas obrigações associativas, que terão direito à isenção vitalícia da anuidade a partir do exercício em que completarem os 70 (setenta) anos de idade;

IV. Associados Aspirantes: são os Médicos Não Especialistas em Psiquiatria que tenham interesse na Especialidade Médica Psiquiatria, sendo que, os que estejam cursando Residência Médica de Psiquiatria em Serviço reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC e os que estejam cursando Curso de Especialização em Psiquiatria reconhecido pela Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento da anuidade da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP até a data do seu vencimento;

V. Associados Correspondentes: são os Médicos Brasileiros e os Médicos Estrangeiros que residam no exterior e tenham interesse nos programas da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP e solicitarem sua inscrição, além dos Associados da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP que passaram a residir no exterior, sendo que, o Associado Correspondente perderá esta condição se passar a residir no Brasil;

VI. Associados Acadêmicos: são os que Estudantes que estejam cursando Curso de Graduação em Medicina, a partir do 5º (quinto) ano, em Instituição de Ensino Superior dentro do Território Mineiro, reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC, que tenham interesse na Especialidade Médica Psiquiatria, sendo que, terão direito a 75% (setenta e cinco por cento) de desconto no pagamento da anuidade da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP até a data do seu vencimento, desde que comprovem estarem matriculados na forma do disposto neste inciso;

VII. Associados Honorários: são as Personalidades Brasileiras e as Personalidades Estrangeiras de mérito reconhecido, com relevantes serviços prestados à Psiquiatria, que tenham sido indicadas pela Diretoria Executiva da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP e aceito por dois terços dos votos da Assembleia Geral, tendo direito à isenção da anuidade.

Art. 9º Todo e qualquer direito, prerrogativa, vantagem ou benefício outorgado aos Associados, pertencentes à categoria sujeita ao pagamento de anuidade e só poderão ser exercidos por Associado que esteja adimplente para com a referida anuidade e demais obrigações associativas.

Art. 10 A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP tem personalidade jurídica distinta de seus Associados, não respondendo os seus Associados pelas obrigações associativas, nem mesmo subsidiariamente.

Art. 11 Todos os Associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto Social e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material à Associação Mineira de Psiquiatria – AMP.

§1° As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:

I. Advertência: de natureza moral, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;

II. Censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;

III. Suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o Associado fica com seus direitos junto à entidade suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente público;

IV. Exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria Executiva, em que o Associado é afastado definitivamente do quadro social e tem ciência de sua punição através de expediente público.

§2° O processo será instaurado e julgado na Associação Mineira de Psiquiatria – AMP pela Comissão de Exercício Profissional indicada pela Diretoria Executiva, assegurado o direito de ampla defesa.

§3° O Associado punido terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias computados do recebimento da comunicação da penalidade.
§4° Quando se tratar de infração ética, o processo será remetido ao órgão de classe competente para a apuração e aplicação da penalidade em seu âmbito administrativo.
§5° As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma gradação.
§6° Em hipóteses excepcionais, que a conduta do Associado possa acarretar severo gravame material ou moral à entidade, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o Associado ser suspenso preventivamente até o final da apuração da sua conduta.

Art. 12 O Associado será excluído da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, dentre outras condutas, quando:

I. Deixar de cumprir o Estatuto Social da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, bem como aos demais atos normativos emanados pela entidade;
II. Deixar de preencher os requisitos erigidos como necessários ao seu ingresso na Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
III. Os Associados de qualquer categoria que forem excluídos do quadro associativo da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
IV. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, a sua exclusão.

§1º O Associado devedor de duas anuidades será excluído do quadro associativo da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, ao final do exercício financeiro referente à 2ª (segunda) anuidade não adimplida, após comunicação ao Associado.
§2º O Associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

Art. 13 São direitos dos Associados Titulares, Associados Efetivos e Associados Jubilados, adimplentes com suas obrigações associativas:

I. Participar das Assembleias Gerais, podendo votar nos cargos de eleição e ser votado, após 2 (dois) anos de admitido como Associado Titular ou Associado Efetivo na Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
II. Apresentar moções, defender proposta ou reivindicações à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral;
III. Participar de todos os eventos promovidos pela Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
IV. Receber todas as publicações editadas pela Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
V. Utilizar-se dos serviços científicos, consultorias e Comissões mantidas pela Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;

Art. 14 São direitos dos Associados Aspirantes, Associados Correspondentes, Associados Acadêmicos e Associados Honorários os previstos nos incisos III a V do artigo anterior.

Art. 15 São deveres dos Associados:

I. Contribuir na forma estabelecida pela Diretoria Executiva para a manutenção da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e nos demais instrumentos normativos da entidade;
III. Cooperar para o desenvolvimento e prestígio da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, envidando todos os esforços para que a mesma atinja seus objetivos;
IV. Comparecer aos atos para os quais tenha sido convocado;
V. Prestigiar a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP por todos os meios ao seu alcance, cooperando para o seu desenvolvimento, propagando o espírito associativo entre os integrantes da categoria profissional;
VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS

Art. 16 São órgãos dirigentes da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP:

I. Assembleia Geral;
II. Diretoria Executiva;
III. Comissões.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 17 A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, compõe-se de seus Associados observados as limitações impostas neste estatuto, competindo à mesma, privativamente:

I. Eleger a Diretoria Executiva;
II. Destituir a Diretoria Executiva;
III. Aprovar as contas;
IV. Alterar o Estatuto Social;
V. Fixar as contribuições dos Associados;
VI. Decidir sobre a conveniência de alienar bens imóveis;
VII. Definir data e local em que deverão se realizar os eventos científicos;
VIII. Aprovar o Regimento;
IX. Julgar os requerimentos e recursos apresentados pelos Associados;
X. Deliberar sobre a extinção da entidade.

§1º Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV, VI e X é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§2º Não atingido o quorum previsto no parágrafo supra, após 30 minutos, em 2ª convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre os assuntos mencionados com qualquer quorum dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

Art. 18 A Assembleia Geral representa o poder máximo da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, sendo realizada:

I. Ordinariamente, anualmente;
II. Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria Executiva ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§1° As Assembleias Gerais serão convocadas com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante edital com a data, hora, local e pauta previamente estipulada, que permita adequada publicidade, tal como afixado em local visível nas dependências da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, ou no seu sítio eletrônico (web site), ou publicado na imprensa local, ou por correspondência (convencional ou eletrônica), dirigida a cada um dos Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto.

§2° A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos em 1ª (primeira) convocação como designado no Edital de Convocação e com a presença mínima da maioria absoluta de seus Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto e; em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer que seja o número de Associados em pleno exercício de seus direitos, adimplentes com as suas obrigações associativas e com direito a voto presentes, exceto nas hipóteses de quoruns qualificados.

§3° A Assembleia Geral deliberará sempre por maioria simples dos presentes em condição de voto, exceto nas hipóteses de quoruns qualificados.

§4º A votação poderá ser realizada por aclamação; voto nominal ou voto secreto, devendo ser indicada pelo Presidente e submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§5º A Assembleia Geral, quando necessário ou conveniente, poderá declarar-se em sessão permanente, por iniciativa de seu Presidente e aprovação da plenária, caso em que o seu transcurso não ficará limitado ao dia para o qual foi convocada podendo estender-se pelo dia ou mais dias subsequentes.

Art. 19 Consideram-se em condição de voto e candidatura os Associados Titulares, os Associados Efetivos e os Associados Jubilados, que estiverem em pleno exercício de seus direitos e adimplentes com as suas obrigações associativas, observadas as demais condições previstas neste Estatuto Social e demais atos normativos da entidade.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 20 A Diretoria Executiva é o órgão executivo da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP e compõe-se de:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Secretário Adjunto;
V. Tesoureiro Geral;
VI. Tesoureiro Adjunto.

Art. 21 A chapa apresentada pelo candidato a Presidente deverá contemplar:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Secretário Adjunto;
V. Tesoureiro Geral;
VI. Tesoureiro Adjunto.

§1º O Presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e, na impossibilidade deste, sucessivamente, pelo Secretário Geral, seu Adjunto, Tesoureiro Geral e seu Adjunto.

§2º Na vacância de qualquer cargo da Diretoria, será indicado Associado Titular ou Associado Efetivo escolhido pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, para ocupar o Cargo, devendo completar o prazo do mandato daquele a quem substitui.

Art. 22 A Diretoria Executiva será assessorada por uma Diretoria Consultiva, formada por um Conselho Consultivo de Ex-Presidentes e Ex-Secretários Gerais da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, competindo ao mesmo colaborar e auxiliar a atual Diretoria Executiva, reunindo-se ordinariamente uma vez ao ano e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será composto por Ex-Presidentes e Ex-Secretários Gerais da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, com exceção dos Representantes da última gestão, por um período de 2 (dois) anos a contar a partir do final da referida gestão.

Art. 23 Os Associados Titulares, os Associados Efetivos e os Associados Jubilados, que estiverem em pleno exercício de seus direitos e adimplentes com as suas obrigações associativas, em condição de eleição, serão convidados a formar e inscrever as chapas concorrentes mediante Edital de Convocação para Eleições fixado nas dependências sociais, que deverá ser transmitido por quaisquer dos meios previstos no art. 18, §1º, deste Estatuto Social, com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência da data designada para as eleições do mandato da nova Diretoria Executiva.

Art. 24 As chapas inscrever-se-ão com até 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data designada para as eleições, junto à Diretoria Executiva.

§1º A Comissão Eleitoral será constituída por pelo menos 3 (três) Membros (Associados Titulares, Associados Efetivos e/ou Associados Jubilados), nenhum deles candidato e/ou Membro da atual Diretoria Executiva e Comissões, indicados pela Diretoria Executiva, sendo a data de 50 (cinquenta) dias de antecedência à data marcada para a respectiva eleição a data limite, o prazo máximo, para a sua constituição, tendo por atribuição sua o encaminhamento do

Edital de Convocação para Eleições com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência à data marcada para a respectiva eleição, conforme descrito no Art. 23.
§2º A Comissão Eleitoral deverá elaborar o Regulamento das Eleições, bem como o Edital de Convocação para Eleições, receber as inscrições, aceitar a indicação de Fiscais, organizar as eleições, apurar os votos, examinar os possíveis recursos e declarar o vencedor.
§3º Na hipótese de chapa única, o procedimento eleitoral poderá ser simplificado, concentrando-se todos os atos na respectiva Assembleia Geral de Eleição, facultando-se, ainda, a votação por aclamação.

Art. 25 Os Membros eleitos da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para o mesmo ou qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.
§1º O processo eleitoral não se anulará se os prazos previstos neste Estatuto Social sofrerem pequenos ajustes considerados razoáveis e necessários pela Diretoria Executiva em cada caso.
§2º Quaisquer incidentes ou dúvidas ocorridos no processo eleitoral não dirimíveis pelas disposições deste Estatuto Social serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 26 O mandato dos Membros da Diretoria Executiva em exercício será de 3 (três) anos sendo que, após a entrada deste Estatuto Social em vigor, o próximo mandato será de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2014, e assim por diante, sucessivamente, de 3 (três) em 3 (três) anos, onde, 1º de janeiro será a data da posse e da entrada em exercício de cada nova Diretoria Executiva.
§1º As eleições realizar-se-ão em uma data entre os dias 1º a 15 de dezembro de cada ano eleitoral, tomando posse à nova Diretoria Executiva no dia 1º de janeiro do ano posterior, data esta de início do mandato correspondente, conforme caput deste Art. 26.
§2º Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria Executiva subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos Membros da Diretoria Executiva em exercício, até a eleição da nova Diretoria Executiva.

Art. 27 Somente poderão candidatar-se à Diretora Executiva da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP os Associados Titulares, os Associados Efetivos e os Associados Jubilados que estejam adimplentes com suas obrigações associativas a mais de 2 (dois) anos consecutivos.

Art. 28 Compete à Diretoria Executiva:

I. Planejar e promover as atividades da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP e diligenciar a obtenção de recursos para as mesmas;
II. Incentivar e apoiar iniciativas e atividades das Associações Municipais e Zonais, das Comissões e das Cooperativas, com as quais a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP mantenha ações conjuntas;
III. Eleger, substituir e destituir os Associados da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP que a representarão em eventos científicos e junto a Associações Médicas Estaduais e Nacionais;
IV. Constituir Comissões e grupos de trabalhos temporários, com funções de assessoria, estudo ou desempenho de atividades específicas e dispensá-los quando entender conveniente;
V. Dar execução às resoluções da Assembleia Geral;
VI. Administrar o patrimônio da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
VII. Expedir os Regulamentos previstos neste Estatuto Social para disciplina das matérias a eles afeitas;
VIII. Enviar à Assembleia Geral Ordinária, para aprovação, relatório e balanço financeiro anuais das atividades da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
IX. Enviar à Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP relatório sobre as atividades científicas e associativas da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP desenvolvidas no ano anterior;
X. Levar ao conhecimento dos Associados, com a devida antecedência, a programação dos eventos científicos por ela elaborados e aprovados, sob a forma de um plano de atividades da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
XI. Prover os meios necessários ao funcionamento adequado da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;

XII. Definir a forma e os procedimentos pelos quais a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP irá desenvolver ações conjuntas com as Cooperativas Médicas de que participem os seus Associados;
XIII. Reunir-se com os Associados para discutir os assuntos constantes da pauta das Assembleias Gerais para as quais forem convocados.
XIV. Outras atribuições previstas neste Estatuto Social.
Parágrafo único. O funcionamento da sede, bem como de todos os órgãos da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP será regulamentado por Regimento elaborado pela Diretoria Executiva e submetido à apreciação da Assembleia Geral.

Art. 29 A Diretoria Executiva fixará a periodicidade de suas reuniões, deliberando por maioria simples dos Membros, cabendo ao Presidente, no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 30 Compete ao Presidente:
I. Administrar a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, representando-a, passiva e ativamente, em juízo e fora dele, podendo, quando necessário, delegar procurações com finalidades específicas, para Diretores e Subordinados;
II. Convocar a Assembleia Geral e encaminhar os trabalhos de verificação de quorum, instalação e eleição do Presidente da mesma;
III. Rubricar os livros e assinar as atas e demais documentos da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, inclusive os certificados de Associados;
IV. Constituir, quando necessário, Comissões Especiais Transitórias, ouvida a Diretoria Executiva;
V. Representar a Associação Mineira de Psiquiatria - AMP na Assembleia Geral de Delegados da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP, na qualidade de Associado Delegado;
VI. Outras atribuições previstas neste Estatuto Social, particularmente às mencionadas nos incisos V e VI do Art. 34 e no parágrafo único do inciso VI do Art. 38, dentre outras atribuições.

Art. 31 Compete ao Vice-Presidente:
I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e em caso de vacância do cargo, respeitadas as disposições deste Estatuto;
II. Auxiliar o Presidente e desempenhar as atribuições que lhe forem confiadas pelo mesmo.

Art. 32 Compete ao Secretário Geral:
I. Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimento;
II. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral lavrando as respectivas Atas e submetendo-as a aprovação nas reuniões subsequentes;
III. Preparar a correspondência e expediente da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
IV. Ter sob a sua guarda o arquivo, e organizar os demais serviços de secretaria da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
V. Assinar com o Presidente documentos e livros da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, em conformidade com este Estatuto Social;
VI. Responsabilizar-se pela divulgação das atividades da Diretoria Executiva;
VII. Coordenar as demais atividades da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP.

Art. 33 Compete ao Secretário Adjunto:
I. Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;
II. Colaborar com o Secretário Geral na organização e coordenação dos trabalhos de secretaria e outros de sua competência.

Art. 34 Compete ao Tesoureiro Geral:
I. Substituir os Secretários, Vice, e o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
II. Ter sob sua responsabilidade os valores da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
III. Apresentar à Diretoria Executiva balancetes mensais e o balanço anual, que, após aprovação, deverão ser remetidos à Diretoria Executiva da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
IV. Organizar e administrar os serviços de Tesouraria;

V. Assinar com o Presidente, cheques, recebimentos, pagamentos, subvenções e doações, etc., bem como movimentar, junto com o Presidente, contas bancárias, aplicações financeiras, etc.;
VI. Autorizar, junto com o Presidente, as despesas da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP;
VII. Informar à Diretoria Executiva, em tempo devido, sobre os Associados inadimplentes em suas anuidades para com a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP.

Art. 35 Compete ao Tesoureiro Adjunto:
I. Substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas ou impedimentos;
II. Colaborar com o Tesoureiro Geral na organização e coordenação dos trabalhos de tesouraria e outros de sua competência.

Seção III – Das Comissões

Art. 36 A Diretoria Executiva indicará a composição das seguintes Comissões Permanentes:
I. Comissão de Ciência e Ensino;
II. Comissão de Exercício Profissional;
III. Comissão de Publicação e Divulgação;
IV. Comissão de Relações Sociais;
V. Comissão de Saúde Mental;
Parágrafo único. A Diretoria Executiva poderá criar outras Comissões Temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 37 Compete à Comissão de Ciência e Ensino:
I. Incentivar a apresentação de trabalhos e o comparecimento às reuniões;
II. Promover cursos, conferências, jornadas e congressos de interesse da Especialidade Médica Psiquiatria, com a participação de Especialistas;
III. Colaborar com órgãos públicos ou particulares em todas as iniciativas que visem a Assistência Médica Especializada Psiquiátrica, colimando sua melhora ou reestruturação;
IV. Estudar e incentivar medidas visando o aperfeiçoamento na formação dos Médicos Especialistas Psiquiatras;
V. Servir de intermediária entre os Cursos de Formação Médica Especializada Psiquiátrica (Graduação e Pós-Graduação) e a Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
VI. Fomentar pesquisas éticas que contribuam para o avanço da Medicina Especializada Psiquiátrica (Básica Neuro-Científica, Aplicada Clínico-Psiquiátrica, etc.).

Art. 38 Compete à Comissão de Exercício Profissional:
I. Apreciação dos pedidos de admissão de Associado, de acordo com os preceitos deste Estatuto Social;
II. Zelar pelo respeito aos princípios éticos do exercício da Especialidade Médica Psiquiatria;
III. Analisar os assuntos deontológicos e dar parecer a respeito;
IV. Promover a conscientização dos Médicos Especialistas Psiquiatras para os problemas da categoria;
V. Estudar as questões referentes à defesa dos interesses profissionais, sugerindo medidas novas à matéria e propondo soluções para a melhoria das condições do trabalho profissional;
VI. Receber e encaminhar à Diretoria Executiva, com parecer, eventuais denúncias de serviços médicos especializados psiquiátricos onde seja questionado o respeito aos direitos humanos.
Parágrafo único. A Comissão de Exercício Profissional receberá e examinará todo pedido de admissão como Associado, verificando a validade e idoneidade dos documentos e submetendo-os à sua apreciação e, em seguida, encaminhará parecer à Diretoria Executiva sobre o pedido de admissão associativa, que o aprovará, ou não, através de decisão proferida pela mesma e assinada pelo Presidente.

Art. 39 Compete à Comissão de Publicação e Divulgação:

I. Compor o Conselho Editorial de todas as publicações da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, como boletins, jornais, livros, revistas etc., zelando por sua periodicidade e abrangência;
II. Representar a Associação Mineira de Psiquiatria – AMP junto às publicações da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG e da Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
III. Promover a divulgação e publicação dos assuntos institucionais da entidade;

Art. 40 Compete à Comissão de Relações Sociais:
I. Canalizar toda a divulgação de assuntos da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, inclusive com informe à imprensa geral;
II. Zelar pelo bom relacionamento da entidade com os órgãos de comunicação social.
III. Promover encontros sociais entre os Médicos Especialistas Psiquiatras do Estado de Minas Gerais, bem como dos demais Estados da República Federativa do Brasil e do mundo, visando a sua maior integração;
IV. Organizar a distribuição de Títulos Honoríficos, durante a realização dos Congressos Mineiros de Psiquiatria, nas seguintes categorias: Ciência e Ensino, Exercício Profissional Clínico e Política de Saúde Mental.

Art. 41 Compete à Comissão de Saúde Mental estudar e sugerir medidas de planejamento no desenvolvimento de políticas e ações em saúde mental, nos aspectos de prevenção, tratamento e reabilitação, inclusive formulando proposições aos órgãos públicos e privados competentes;

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 42 O patrimônio da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP será formado por valores recebidos pela mesma, bem como pelas doações, saldos verificados nos eventos e projetos científicos por ela promovidos, eventuais anuidades cobradas dos Associados e outras fontes de receitas.
Parágrafo único. O exercício financeiro da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP será iniciado em 1º de janeiro de cada ano, e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V – DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 43 As propostas de alteração do Estatuto da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP serão de iniciativa exclusiva:
I. Da Diretoria Executiva;
II. De 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, adimplentes com suas obrigações associativas, que encaminharão à Diretoria Executiva o conteúdo preciso da alteração desejada.

Art. 44 Recebida a proposta de alteração do Estatuto Social, a Diretoria Executiva, obrigatoriamente:
I. Convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para esse fim exclusivo, até 30 (trinta) dias após a apresentação da proposta;
II. Divulgará aos Associados, por qualquer meio previsto no artigo 32, o texto da proposta de alteração.

Art. 45 Até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, qualquer Associado poderá encaminhar à Diretoria Executiva sugestões à proposta de alteração.

Art. 46 A Diretoria Executiva encaminhará as sugestões ao proponente da alteração, quem, a seu critério, poderá acolhê-las e alterar sua proposta, reencaminhando-a à Diretoria Executiva em versão final, que poderá, a critério do titular da proposta, conter redações alternativas, como destaques, a serem decididas pela Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 47 Até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, a Diretoria Executiva divulgará aos Associados, por meio eletrônico, inclusive mediante publicação no site da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, a versão final da proposta de alteração tal como definida pelo proponente.

Art. 48 Nenhuma outra emenda ou projeto de alteração além daquele definido pelo titular será votado na Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 49 A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar total ou parcialmente a proposta de alteração, sendo que, os trechos da proposta não aprovados implicarão na manutenção do conteúdo respectivo do Estatuto Social em vigor, vedada a aprovação de um terceiro conteúdo diverso do Estatuto Social em vigor ou da proposta de alteração.
Parágrafo único. A Assembleia Geral Extraordinária poderá aprovar um terceiro conteúdo para correção de erros materiais flagrantes, envolvendo, exemplificativamente, numeração de artigos, incisos e parágrafos, referências cruzadas de artigos e refinamento da redação de qualquer dispositivo, aclarando o seu conteúdo sem alterar-lhe a essência.

CAPÍTULO VI – DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 50 A Associação Mineira de Psiquiatria – AMP poderá ser dissolvida em qualquer tempo, por deliberação de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Associados com direito a voto presentes em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal fim.
Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, após adimplidos todos os seus compromissos, os bens líquidos que compuserem o seu patrimônio serão destinados a:

I. Entidades sem fins lucrativos congêneres, escolhidas pela Assembleia Geral Extraordinária, desde que tenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e registro no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II. A Órgãos Públicos.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 51 Este Estatuto Social entra em vigor a partir da sua aprovação na Assembleia Geral Extraordinária, da Associação Mineira de Psiquiatria – AMP, convocada especificamente para este fim, realizada na sede da Associação Médica de Minas Gerais – AMMG no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, ocorrida no dia dezesseis do mês de outubro do ano de dois mil e treze.

Belo Horizonte/MG, Brasil, 16 de outubro de 2013.

Presidente: Dr. Maurício Leão de Rezende, Brasileiro, Médico Especialista em Psiquiatria, CPF Nº 256.729.086-91, CRM Nº 13.273 (CRM-MG), com domicílio profissional na Rua Pernambuco Nº 353/1107, Bairro Funcionários, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, CEP 30.130-150.

Advogado: Dr. Reinaldo André Monteiro Montenegro, Brasileiro, Advogado, CPF Nº 027.658.326-41, OAB Nº 79.502 (OAB-MG), com domicílio profissional na Avenida João Pinheiro Nº 161, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, CEP 30.130-180.